

### Despacho nº 118/Presidente/2014

#### Considerando:

- i. Que existe um número significativo de trabalhadores-estudantes a frequentar as diversas formações do IPS;
- ii. A responsabilidade do Instituto na qualificação da população ativa bem como a obrigação de criar as melhores condições de estudo, de modo a promover o seu sucesso escolar;
- iii. As especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por parte dos trabalhadoresestudantes previstas no Código do Trabalho e respetiva regulamentação;

Aprovo, ao abrigo da alínea n) do número 1, do artigo 25º dos Estatutos do IPS, ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Escolas bem como a Associação Académica do IPS, e após discussão pública realizada nos termos do número 3, do artigo 110º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), o Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Instituto Politécnico de Setúbal, 25 de setembro de 2014

O Presidente,

(Prof. Doutor Pedro Dominguinhos)



#### **ANEXO**

#### Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal

## Artigo 1.º Âmbito de aplicação

- 1. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Trabalhador por conta de outrem;
  - b) Trabalhador por conta própria;
  - c) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.
- 2. O Estatuto de Trabalhador-Estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na unidade curricular (UC) estágio/projeto/dissertação ou estágios que confiram habilitação profissional para o exercício de profissão.

# Artigo 2.º Requerimento

- 1. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.
- 2. O Estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.
- 3. O Estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2º semestre do ano letivo ou para os 2º e 3º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.
- 4. O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado da seguinte documentação:
  - a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório;
  - b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;
  - c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório.

B



### Artigo 3.º Direitos

- 1. O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:
  - a) À frequência de um número mínimo de UC do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;
  - b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;
  - c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.
- 2. O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável a UC do tipo /dissertação/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.
- 3. O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 5 (cinco) UC em que esteja inscrito.
- 4. O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 3 (três) UC do 2º semestre ou dos 2º ou 3º trimestres em que esteja inscrito.
- 5. As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.
- 6. O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.
- 7. Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

# Artigo 4.º Indeferimento dos pedidos

- 1. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
- Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.
- 3. Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2ª semana letiva do semestre ou trimestre.



- 4. Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.
- 5. O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

# Artigo 5.º Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

# Artigo 6.º Disposições finais

- 1. As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPS.
- 2. As normas do presente regulamento prevalecem sobre as normas dos regulamentos de avaliação em vigor, devendo os mesmos ser revistos nesta consonância.

## Artigo 7.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

